

a quem o cumprimento e execução desta lei pertenceram, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Frital, 4 de março de 1952.

João E. Soares
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec. João Soares

Lei nº 230, de 4 de março de 1952.

Abre créditos suplementares.

O povo do município de Frital, por seus vereadores, decretou e eu, seu chefe, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica aberto os créditos suplementares abaixo, destinados ao reforço às seguintes dotações do orçamento vigente:

8631 - Operários do serviço de esgoto Cr\$ 1.000,00

8632 - Para conclusão das obras do novo serviço de força e luz Cr\$ 36.919,70

8851 - Operários do serviço de limpeza pública Cr\$ 10.000,00

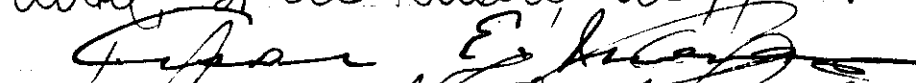
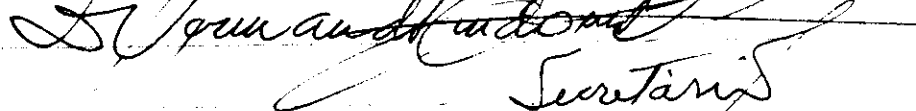
8891 Operários do serviço do mato-de-puro Cr\$ 2.000,00

Cr\$ 149.919,70

Art. 2º - Derogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

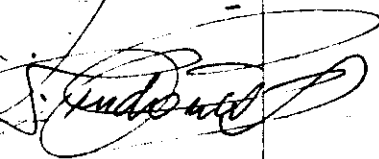
Usando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Frital, 4 de Março de 1952.



Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O secretário,



Lei nº 231, de 4 de Março de 1952.

Dispõe sobre o pagamento de af. terrenos do patrimônio

O povo do município de Frital, por seus vereadores, decretou e eu, seu chefe, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa anual pelo af. terrenos do patrimônio municipal, destinados a pastos ou plantações diversas, passa a ser cobrada na seguinte base:

Por uma quarta ou fração (campo) a	R\$ 50,00	a quarta
Por duas quartas ou fração	R\$ 30,00	" "
Por um alqueire ou fração	R\$ 25,00	" "